



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
007/2022 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA T & S
- TRANSPORTE, COMERCIO E
LOCACAO EIRELI, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF: 264.707.722-34 e a empresa **T & S - TRANSPORTE, COMERCIO E LOCACAO EIRELI**, estabelecida na Rua José A. Machado, N° SN, Quadra: 24, Lote: 20, Bairro: Centro, Município: Brazabrantas - GO, CEP: 75.440-000, e-mail: jorgearaujots@gmail.com, fone: (94) 9225-3536, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 20.979.938/0001-02, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Tuam Sthefhane Machado, portadora da cédula de identidade nº 5259064 e do CPF nº 015.247.571-02, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. As cláusulas e condições deste Contrato observam as disposições do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal Nº8.666/93, Decreto Nº877, de 31 Março de 2008 às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas:

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM:

2.1. O presente instrumento tem por fundamento a Dispensa de Licitação no 002/2022 - CBMPA e Processo Nº2022/87167

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O presente Contrato visa a **locação de 136 abrigos temporários**, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá, através do decreto nº 2.219 de 15 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.832.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1 A contratada se compromete a efetuar em 24 horas a instalação dos abrigos temporários em locais pré-determinados pela Defesa Civil Estadual em conjunto com a Prefeitura de Marabá, prontos para serem habitados na cidade de Marabá, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Empenho (NE);

4.2. Os custos operacionais para a instalação dos abrigos temporários, será de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos;

4.3. Todos os abrigos temporários, deverão ser entregues devidamente identificado com a adesivagem da **Logomarca do Governo do Estado do Pará, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e da Defesa Civil Estadual.**

4.4. Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pelo Coordenador Adjunto de Defesa Civil.

4.5. O objeto desta Dispensa de Licitação será recebido da seguinte forma:

4.5.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

4.5.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os abrigos temporários e os banheiros químicos foram devidamente entregue e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;

4.5.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da contratada;

4.5.4 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a contratada fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC;

4.5.5 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.6. A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos abrigos temporários e banheiros químicos durante o embarque, transporte e entrega;

4.7. A contratada deverá informar previamente ao Coordenador Adjunto quando for realizar a entrega dos abrigos temporários e banheiros químicos;

4.8. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC as seguintes garantias:

5.1.1. Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

correspondente aos bens contratados;

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da ARP/Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

5.2.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da ARP.

5.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do contrato.

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

6.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

6.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

6.2.2. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

- 6.2.2.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.2.2.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da Contratada;
- 6.2.2.3 Regularidade Trabalhista;
- 6.2.2.4 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDEC;
- 6.2.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;
- 6.2.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;
- 6.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDEC, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.2.9 Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CEDEC ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 6.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CEDEC;
- 6.2.11 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, em até 25% (vinte e cinco) nos termos previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.12 Agendar com a DivOp as entregas dos Kits com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;
- 6.2.13 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Kits oferecidos,



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

T E S TRANSPORTE
COMERCIO E LOCAÇÃO
EIRELI20979938000102

Assinatura de forma digital em T+3
TRANSPORTE, COMERCIO E LOCAÇÃO
EIRELI 20979938000102
CNPJ 20979938000102
RUA JOSÉ DE FREITAS, S/Nº - JARDIM
DO PARAÍSO, BELÉM - PA, 66053-000
DADOS CADASTRAIS: CNPJ 20979938000102
CNPJ 20979938000102
Data: 2024/07/04 09:54:59 -0300

AMADEU
SECUNDES DE
SOUSA:267021262
04

Assinatura de forma digital em T+3
ECONOMIA DE SOBRAS S/A
CNPJ 14.084.814/0001-07
RUA JOSÉ DE FREITAS, S/Nº - JARDIM
DO PARAÍSO, BELÉM - PA, 66053-000
DADOS CADASTRAIS: CNPJ 14.084.814/0001-07
Data: 2024/07/04 09:54:59 -0300



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;

6.2.14 Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;

6.2.15 Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da CEDEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Banco: 104 – CAIXA ECONÔMICA, Agência nº 2256, Conta Corrente nº 2948-6, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

7.1.1 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.1.2 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.2. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

7.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

7.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

7.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

8. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidores da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) designados como representantes da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2022, como a seguir especificado:





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Funcional Programática: 06.128.1502.8828

Natureza da despesa: 339039

Fonte: 0301000000

10CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO:

10.1. O preço para a aquisição dos materiais contratados importa na quantia de **R\$ 1.528.622,72 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).**

10.1.1 Nas Tabelas abaixo estão discriminados a composição dos abrigos temporários.

10.2 Composição e Especificações dos abrigos temporários:

QUADRO 1 – LOCAÇÃO DE ABRIGOS TEMPORÁRIOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	Nº DE DIAS ALUGADOS
1	Abrigo temporário com telhado em fibrocimento de duas águas, divididos ao meio sendo assim subdivididos em pares, com largura mínima de 8 metros e comprimento múltiplos de 4 metros. Cada Abrigo destina-se para uma família com medidas correspondentes a 16m ² (4m X 4m), ponto de luz, tomada/interruptor, porta/madeirite e trado para o chão juntamente com piso em madeirite. A estrutura deve ser em madeira formada em de ripão de 2,5x5cm, caibros 5x5cm, tábuas de 10cm, todos os "pilares" serão em ripão, "vigas" de travamento nível chão e nível telhado serão de madeira de 10cm, a estrutura deverá ser contraventada com ripões no sentido diagonal. Parede em Madeirite, fixado em três pontos horizontais, na parte Superior, Meio e na parte inferior com fechamento em madeirite. Porta com duas dobradiças em Madeirite 10mm, tamanho 1,10 x2,10m. Piso deverá ser executado com armação tipo grelha em madeira revestida por madeirites 10mm. Terá que ser disponibilizado, ponto de luz com fiação, soquete com lâmpada, interruptor e tomada para cada abrigo, como	LOCAÇÃO DE ABRIGO TEMPORÁRIO	136	60



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

T E S TRANSPORTE
COMERCIO E LOCAÇÃO
EIRELI:20979938000102

Movido de forma digital por T E S TRANSPORTE
COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI:20979938000102
CNP: 06.072.069/0001-02 - Insc: 14.242.000-00
CPL: SACRAMENTO MARIA FÁBIA FERREIRA DO BRASIL - CPF:
12.441.702-00
Número de inscrição estadual: 14.242.000-00
COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI:20979938000102
Data: 2022.02.12 09:26:11 -03:00

AMADEU
SECUNDES DE
SOUSA:2670212620
4

Assinatura digital de AMADEU SECUNDES DE SOUSA
Assinado em 2022.02.12 09:26:11 -03:00
ID: 11422717114
Assinatura digital de AMADEU SECUNDES DE SOUSA
Assinado em 2022.02.12 09:26:11 -03:00
ID: 11422717114



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

também deverá ser garantido a iluminação externa. Telha em Fibrocimento, ondulada, tamanho mínimo de beiral de 20cm. Com adesivagem do Governo do Estado do Pará em cada abrigo temporário, medindo 70 cm de altura por 40 cm de largura.			
VALOR TOTAL: R\$ 1.528.622,72 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).			

10.3 Após a contratação a contratada possui um prazo de 24 horas para a instalação dos abrigos em locais pré-determinados pela Defesa Civil Estadual em conjunto com a Prefeitura de Marabá, prontos para serem habitados na cidade de Marabá.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

12.2 ADVERTÊNCIA

12.2.1 Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.3 DA MULTA

12.3.1 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I - Assinatura do Contrato;

II - Retirada/aceite da nota de empenho.

12.3.2 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura da ata de registro de preços, assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como executado;

12.3.3 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega do objeto contratado;

II. Substituição do objeto contratado;

III. Validade dos produtos.

12.3.4 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.3.5 De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

- II. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- IV. Recusa injustificada na entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- V. Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- VI. Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;
- VII. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.3.6 De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;
- III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- IV. Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;

12.3.7 De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

12.3.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3.9 Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

12.4 SUSPENSÃO

12.4.1 Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEDEC, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

12.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

- 13.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 13.1.4 Judicial nos termos da legislação.
- 13.1.5 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.1.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

14.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- 14.1.1 greve geral;
- 14.1.2 interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- 14.1.3 calamidade pública;
- 14.1.4 acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- 14.1.5 consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- 14.1.6 eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

15.2 A vigência será de: 01/02/2022 até 01/02/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

17.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 01 de ~~Fev~~ de 2022.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

T & S TRANSPORTE COMERCIO E
LOCACAO
EIRELI:20979938000102

Assinado de forma digital por T & S TRANSPORTE COMERCIO E LOCACAO EIRELI:20979938000102
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=GO, ln=Brazzabrantes, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=34210883000186, ou=videoconferencia, cn=T & S TRANSPORTE COMERCIO E LOCACAO EIRELI:20979938000102
Dados: 2022.02.02 09:31:00 -03'00'

Tuam Sthefhane Machado

T & S - TRANSPORTE, COMERCIO E LOCACAO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª Aluizio Franco
CPF Nº 007.647.262-32

AMADEU SECUNDES
DE
SOUSA:26702126204

2ª _____
CPF Nº _____

Assinado de forma digital por AMADEU SECUNDES DE SOUSA:26702126204
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=19850129000106, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCTIFY, ou=RFB e CNPJ A1, cn=AMADEU SECUNDES DE SOUSA:26702126204
Dados: 2022.02.02 09:30:02 -03'00'



237	LUZIANA FERREIRA DA SILVA	879.093.592-68	R\$ 1.212,00
238	LUZILIANE FERREIRA BRITO	865.558.552-15	R\$ 1.212,00
239	LUZIMAR SOUSA DA SILVA	829.821.632-68	R\$ 1.212,00
240	LUZIMAURA GERMANO DA SILVA	822.612.452-20	R\$ 1.212,00
241	LUZIVALDO SOUZA RODRIGUES	177.065.562-04	R\$ 1.212,00
242	MAGDA GOMES LEMOS	907.332.402-59	R\$ 1.212,00
243	MAGNOLIA SANTOS ARAUJO BARROS	141.192.852-00	R\$ 1.212,00
244	MAIANE DE CASTRO BONA	013.194.922-58	R\$ 1.212,00
245	MALIC AKOQUATI FRANCA	826.348.582-72	R\$ 1.212,00
246	MANOEL ALVES DE SOUSA	205.068.332-20	R\$ 1.212,00
247	MANOEL MORAES SILVA JUNIOR	364.919.002-82	R\$ 1.212,00
248	MANOEL RODRIGUES DE SALES	222.447.942-53	R\$ 1.212,00
249	MANOEL TELES DE MENESES	329.183.992-72	R\$ 1.212,00
250	MARCELA COSTA DE CASTRO	689.320.902-97	R\$ 1.212,00
251	MARCIA COSTA DE CASTRO	850.039.722-53	R\$ 1.212,00
252	MARIA ANTONIA PEREIRA MARQUES SOARES	700.111.922-91	R\$ 1.212,00
253	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	617.403.062-87	R\$ 1.212,00
254	MARIA DA NATIVIDADE GOMES LEMOS	244.690.332-00	R\$ 1.212,00
255	MARIA DA PAZ ARAUJO SILVA	559.558.942-68	R\$ 1.212,00
256	MARIA DA PAZ DA SILVA MATOS	298.011.252-68	R\$ 1.212,00
257	MARIA DA SILVA BRITO	440.243.122-00	R\$ 1.212,00
258	MARIA DAS GRAÇAS ALVES BEZERRA	010.471.292-99	R\$ 1.212,00
259	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUZA	197.847.592-68	R\$ 1.212,00
260	MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA SANTO	212.227.892-72	R\$ 1.212,00
261	MARIA DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA	283.216.002-63	R\$ 1.212,00
262	MARIA EDNA DO NASCIMENTO SILVA	029.932.923-23	R\$ 1.212,00
263	MARIA EDUARDA SOUSA SANTANA	045.046.992-14	R\$ 1.212,00
264	MARIA ENDIARIA FONSECA	247.911.132-68	R\$ 1.212,00
265	MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	857.470.252-87	R\$ 1.212,00
266	MARIA FONTINELLE DA SILVA	213.863.742-53	R\$ 1.212,00
	MARIA FRANCISCA SILVA CORDEIRO	032.466.362-57	R\$ 1.212,00
	MARIA LEGIANE SOUZA DE SOUZA	011.831.062-38	R\$ 1.212,00
	MARIA LINDALVA DE AMARAL DA SILVA	141.409.932-00	R\$ 1.212,00
270	MARIA LUCIA PEREIRA SOUSA	670.572.682-20	R\$ 1.212,00
271	MARIA NILVA PEREIRA DA SILVA	365.248.672-20	R\$ 1.212,00
272	MARIA RAIMUNDA DA SILVA CORDEIRO	040.862.562-74	R\$ 1.212,00
273	MARIA SANDRA PRADO ROSA	766.578.872-00	R\$ 1.212,00
274	MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO	797.485.972-53	R\$ 1.212,00
275	MARIA VERONICA LOPES BEZERRA	646.578.762-87	R\$ 1.212,00
276	MARILENE ALVES DE SOUZA	010.454.552-61	R\$ 1.212,00
277	MARILENE BITENCOURTH DA SILVA	295.373.632-87	R\$ 1.212,00
278	MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	117.919.422-53	R\$ 1.212,00
279	MARINALVA SILVA SANTOS	806.464.252-34	R\$ 1.212,00
280	MATHEUS EDUARDO RIEDEL DO NASCIMENTO	033.193.082-03	R\$ 1.212,00
281	MAYANNE FERREIRA SOARES	030.204.932-00	R\$ 1.212,00
282	MICHELLE OLIVEIRA SILVA	012.967.382-05	R\$ 1.212,00
283	MILENA FURTADO COSTA	007.176.932-36	R\$ 1.212,00
284	MIZAEAL PAIXAO DA SILVA	004.860.412-71	R\$ 1.212,00
285	MONIZE MARIA DO LIVRAMENTO CONCEIÇÃO DÍA	042.985.292-40	R\$ 1.212,00
286	NAIARA MIRANDA DA SILVA	012.247.822-32	R\$ 1.212,00
287	NATALIA ASSUNÇÃO BARROS	065.761.212-02	R\$ 1.212,00
288	NATANAEL LUENDAS BARROSO MENDES	025.678.922-30	R\$ 1.212,00
289	NATHALIA LIMA DA SILVA	947.269.812-34	R\$ 1.212,00
290	NILMA FERREIRA LIMA	845.783.512-20	R\$ 1.212,00
291	NILO NASCIMENTO	179.497.852-68	R\$ 1.212,00
292	NILSON JOVO DA SILVA	730.953.032-20	R\$ 1.212,00
293	NUBIA SOARES ARAGÃO	718.463.362-87	R\$ 1.212,00
	ODETE RODRIGUES DE MEDEIROS	364.949.842-15	R\$ 1.212,00
	OSVALDINA JACINTO DOS SANTOS	266.123.132-34	R\$ 1.212,00
296	SAMUEL NAZARE DA SILVA	702.255.122-70	R\$ 1.212,00
297	UELILA COSTA LIMA	773.250.522-00	R\$ 1.212,00
	VALOR TOTAL		R\$ 359.564,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 757838

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 021/IN/CONTRATO, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.
O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF:57218021-1, como Fiscal do Contrato nº006/2022, celebrado com a Empresa G M FEITOSA EIRELI, CNPJ: 41.245.509/0001-81, cujo objeto é a locação de 30 banheiros químicos com coleta de dejetos e higienização, por um período de 60 (sessenta dias), para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE, MF: 57190400-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qual-quer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 757859

PORTARIA Nº 022/IN/CONTRATO, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.
O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF:57218021-1, como Fiscal do Contrato nº 007/2022, celebrado com a Empresa T & S - TRANSPORTE, COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 20.979.938/0001-02, cujo objeto é a locação de 136 abrigos temporários, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE, MF: 57190400-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qual-quer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 757862

CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Locação de 136 abrigos temporários, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá.
Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CBMPA e Processo Nº2022/87167.

Data da assinatura: 01/02/2022

Valor Global: R\$1.528.622,72 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 01/02/2022 até 01/02/2023

Funcional Programática: 06.128.1502.8828

Natureza da despesa: 339039

Fonte: 0301000000

Contratada: T & S - TRANSPORTE, COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ: 20.979.938/0001-02

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 757867

CONTRATO Nº: 007/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Locação de 136 abrigos temporários, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá.
Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CBMPA e Processo Nº2022/87167.

Data da assinatura: 01/02/2022

Valor Global: R\$ 1.528.622,72 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 01/02/2022 até 01/02/2023

Funcional Programática: 06.128.1502.8828

Natureza da despesa: 339039

Fonte: 0301000000

Contratada: T & S - TRANSPORTE, COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ: 20.979.938/0001-02

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 757868

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - CBMPA

Data de Assinatura: 01/02/2022

Valor: R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 022/IN/CONTRATO, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o **CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA**, MF:57218021-1, como Fiscal do Contrato nº 007/2022, celebrado com a Empresa **T & S - TRANSPORTE, COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ: 20.979.938/0001-02, cujo objeto é a locação de 136 abrigos temporários, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE**, MF: 57190400-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.


HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



237	LUZIANA FERREIRA DA SILVA	879.093.592-68	R\$ 1.212,00
238	LUZILIANE FERREIRA BRITO	865.558.552-15	R\$ 1.212,00
239	LUZIMAR SOUSA DA SILVA	829.821.632-68	R\$ 1.212,00
240	LUZIMARA GERMANO DA SILVA	822.612.452-20	R\$ 1.212,00
241	LUZIVALDO SOUZA RODRIGUES	177.065.562-04	R\$ 1.212,00
242	MAGDA GOMES LEMOS	907.332.402-59	R\$ 1.212,00
243	MAGNOLIA SANTOS ARAUJO BARROS	141.192.852-00	R\$ 1.212,00
244	MAIANE DE CASTRO BONA	013.194.922-58	R\$ 1.212,00
245	MALIC AKOQUATI FRANCA	826.348.582-72	R\$ 1.212,00
246	MANOEL ALVES DE SOUSA	208.068.332-20	R\$ 1.212,00
247	MANOEL MORAES SILVA JUNIOR	384.919.002-82	R\$ 1.212,00
248	MANOEL RODRIGUES DE SALES	222.447.942-53	R\$ 1.212,00
249	MANOEL TELES DE MENESES	329.183.992-72	R\$ 1.212,00
250	MARCELA COSTA DE CASTRO	689.320.902-97	R\$ 1.212,00
251	MARCIA COSTA DE CASTRO	850.039.722-53	R\$ 1.212,00
252	MARIA ANTONIA PEREIRA MARQUES SOARES	700.111.922-91	R\$ 1.212,00
253	MARIA DA CONCEICAO BARBOSA	617.403.062-87	R\$ 1.212,00
254	MARIA DA NATIVIDADE GOMES LEMOS	244.690.332-00	R\$ 1.212,00
255	MARIA DA PAZ ARAUJO SILVA	559.558.942-68	R\$ 1.212,00
256	MARIA DA PAZ DA SILVA MATOS	298.011.252-68	R\$ 1.212,00
257	MARIA DA SILVA BRITO	440.243.122-00	R\$ 1.212,00
258	MARIA DAS GRAÇAS ALVES BEZERRA	010.471.292-99	R\$ 1.212,00
259	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUZA	197.847.592-68	R\$ 1.212,00
260	MARIA DO FERRETIJO SOCORRO OLIVEIRA SANTO	212.227.892-72	R\$ 1.212,00
261	MARIA DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA	283.216.002-63	R\$ 1.212,00
262	MARIA EDNA DO NASCIMENTO SILVA	029.932.923-23	R\$ 1.212,00
263	MARIA EDUARDA SOUSA SANTANA	045.046.992-14	R\$ 1.212,00
264	MARIA ENDIARIA FONSECA	247.911.132-68	R\$ 1.212,00
265	MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	657.470.252-87	R\$ 1.212,00
266	MARIA FONTINELLE DA SILVA	213.863.742-53	R\$ 1.212,00
	MARIA FRANCISCA SILVA CORDEIRO	032.466.362-57	R\$ 1.212,00
	MARIA LEGIANE SOUZA DE SOUZA	011.831.062-38	R\$ 1.212,00
269	MARIA LINDALVA DE AMARAL DA SILVA	141.409.932-00	R\$ 1.212,00
270	MARIA LUCIA PEREIRA SOUSA	670.572.682-20	R\$ 1.212,00
271	MARIA NILVA PEREIRA DA SILVA	365.248.672-20	R\$ 1.212,00
272	MARIA RAIMUNDA DA SILVA CORDEIRO	040.862.562-74	R\$ 1.212,00
273	MARIA SANDRA PRADO ROSA	766.577.872-00	R\$ 1.212,00
274	MARIA SILVA DA CONCEICAO	797.465.972-53	R\$ 1.212,00
275	MARIA VERONICA LOPES BEZERRA	646.578.762-87	R\$ 1.212,00
276	MARILENE ALVES DE SOUZA	010.454.552-61	R\$ 1.212,00
277	MARILENE BITENCOURTH DA SILVA	295.373.632-87	R\$ 1.212,00
278	MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	117.919.422-53	R\$ 1.212,00
279	MARINALVA SILVA SANTOS	806.464.252-34	R\$ 1.212,00
280	MATHEUS EDUARDO RIEDEL DO NASCIMENTO	033.193.082-03	R\$ 1.212,00
281	MAYANNE FERREIRA SOARES	030.204.932-00	R\$ 1.212,00
282	MICHELLE OLIVEIRA SILVA	012.967.382-05	R\$ 1.212,00
283	MILENA FURTADO COSTA	007.176.932-36	R\$ 1.212,00
284	MIZUEL PAIXAO DA SILVA	004.860.412-71	R\$ 1.212,00
285	MONIZE MARIA DO LIVRAMENTO CONCEICAO DIA	042.985.292-40	R\$ 1.212,00
286	NAIARA MIRANDA DA SILVA	012.247.822-32	R\$ 1.212,00
287	NATALIA ASSUNÇÃO BARROS	065.761.212-02	R\$ 1.212,00
288	NATANAEL LUENDAS BARROSO MENDES	025.678.922-30	R\$ 1.212,00
289	NATHALIA LIMA DA SILVA	947.269.812-34	R\$ 1.212,00
290	NILMA FERREIRA LIMA	845.783.512-20	R\$ 1.212,00
291	NILQ NASCIMENTO	179.497.852-68	R\$ 1.212,00
292	NILSON IVO DA SILVA	730.953.032-20	R\$ 1.212,00
293	NUBIA SOARES ARAGÃO	718.463.362-87	R\$ 1.212,00
	ODETE RODRIGUES DE MEDEIROS	364.949.842-15	R\$ 1.212,00
	OSVALDINA JACINTO DOS SANTOS	266.123.132-34	R\$ 1.212,00
296	SAMUEL NAZARE DA SILVA	702.255.122-70	R\$ 1.212,00
297	VELDIA COSTA LIMA	773.250.522-00	R\$ 1.212,00
	VALOR TOTAL		R\$ 359.564,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 757838

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 021/IN/CONTRATO, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF:57218021-1, como Fiscal do Contrato nº006/2022, celebrado com a Empresa G M FEITOSA EIRELI, CNPJ: 41.245.509/0001-81, cujo objeto é a locação de 30 banheiros químicos com coleta de dejetos e higienização, por um período de 60 (sessenta dias), para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE, MF: 57190400-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 757859

PORTARIA Nº 022/IN/CONTRATO, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF:57218021-1, como Fiscal do Contrato nº 007/2022, celebrado com a Empresa T & S - TRANSPORTE, COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 20.979.938/0001-02, cujo objeto é a locação de 136 abrigos temporários, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE, MF: 57190400-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 757862

CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Locação de 136 abrigos temporários, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá.

Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CBMPA e

Processo Nº2022/87167.

Data da assinatura: 01/02/2022

Valor Global: R\$1.528.622,72 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 01/02/2022 até 01/02/2023

Funcional Programática: 06.128.1502.8828

Natureza da despesa: 339039

Fonte: 0301000000

Contratada: T & S - TRANSPORTE, COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ: 20.979.938/0001-02

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 757867

CONTRATO Nº: 007/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Locação de 136 abrigos temporários, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá.

Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CBMPA e

Processo Nº2022/87167.

Data da assinatura: 01/02/2022

Valor Global: R\$ 1.528.622,72 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 01/02/2022 até 01/02/2023

Funcional Programática: 06.128.1502.8828

Natureza da despesa: 339039

Fonte: 0301000000

Contratada: T & S - TRANSPORTE, COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ: 20.979.938/0001-02

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 757868

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - CBMPA

Data de Assinatura: 01/02/2022

Valor: R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).